



PROCESSO Nº 016/2025

PARECER PELO DEFERIMENTO				
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: Valle das Nascentes Empreendimentos Imobiliarios Spe Ltda		CPF/CNPJ: 44.249.553/0001-58		
Endereço: Av Getulio Vargas, 317		Bairro: Centro		
Município: Araxá		UF: MG	CEP: 38.183-192	
Telefone: (34) 9111-7206	E-mail: leticia.gracielle.morais@gmail.com			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?				
<input checked="" type="checkbox"/> Sim, ir para o item 3 <input type="checkbox"/> Não, ir para o item 2				
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome:		CPF/CNPJ:		
Endereço:		Bairro:		
Município:		UF:	CEP:	
Telefone:		E-mail:		
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Fazenda Pão de Açúcar		Área Total (ha): 44,9400		
Registro nº: 78598		Município/UF: Araxá/MG		
Coordenadas geográficas do imóvel		X: 300016.52 m E	Y: 7834552.65 m S	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA				
Tipo de Intervenção		Quantidade	Unidade	
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP.		0,0891	ha	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.		223 2,0005	unidades ha	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção		Quantidade	Unidade	Coordenadas planas <i>(Sirgas 2000 – Fuso 23)</i>
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP..		0,0891	ha	X: 299885.44m Y: 7834429.1m
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.		223	un	299432.75m 7834136.84m

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
Uso a ser dado na área	Especificação (código/descrição)	Área (ha)	
Implantação das vias internas do empreendimento (Atividade: Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares)	E-04-01-4	44,9400	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Cerrado	Cerrado stricto sensu e floresta estacional semidecidual montana	IA em APP - estágio inicial de regeneração	IA APP - 0,0891 ha CAI - 2,0005 ha Total = 2,0896 ha
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	67,7421	m³
Madeira de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	11,7115	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 19/09/2025

Data de solicitação de informações complementares: 16/10/2025

Data do recebimento de informações complementares: 13/10/2025;

Data da vistoria: 23/10/2025

Data de solicitação de informações complementares: 23/10/2025

Data do recebimento de informações complementares: 06/11/2025

Processo foi encaminhado para deliberação do CODEMA: 26/11/2025

Parecer de autorização para intervenção ambiental: 08/12/2025

2. OBJETIVO

O presente Parecer tem como objetivo analisar solicitação de intervenção ambiental na modalidade **intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,0891 hectares e corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em 2,0005 hectares** totalizando 223 árvores com a finalidade de obtenção da Autorização para Intervenção Ambiental – AIA para implantação de vias internas na atividade de Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares, localizado em Araxá/MG, inserido em área urbana, com volumetria de 79,4536 m³ de produto florestal para uso interno no imóvel.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel:

O imóvel denominado Fazenda Pão de Açúcar é de propriedade de Valle das Nascentes Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda, tem área total de 44,94 hectares localizado no município de Araxá/MG na área urbana do município. De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), o imóvel está inserido no bioma Cerrado e conforme o PIAs apresentado possui fitofisionomias de campo e floresta estacional semidecidual montana, sem restrições ambientais.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Não se aplica, imóvel urbano conforme registrado na Matrícula 78.598.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Trata-se de **intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,0891 hectares e corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em 2,0005 correspondente à supressão de 223 árvores** para implantação vias na atividade de Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares, no imóvel denominado Fazenda Pão de Açúcar, localizado em Araxá/MG com volumetria de 79,4536 m³ de produto florestal para uso interno no imóvel.

Foi apresentado o Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado que é exigido no artigo 6º, inciso X, da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, com a finalidade de discutir a proposta de utilização da área, análise da vegetação e fauna, além dos cálculos de rendimento lenhoso. O estudo foi elaborado pelo responsável técnico Leandro Borges de Lima Silva (ART: 20251000110194, CRBIO 76132/04-D). Demais documentos ambientais necessários à intervenção foram elaborados pela responsável técnica Letícia Gracielle de Moraes (Nº MG20254354799, Registro no CREA Registro: 218801D MG).

Foi realizado pelo RT Leandro Borges de Lima Silva um censo florestal a 100%. A equação para estimar o volume de madeira foi a seguinte:

$$VTcc = \exp(-9,7157262192 + 2,3511009017 * \ln(Dap) + 0,5055600674 * \ln(H))$$

$$R^2 \text{ ajust.} = 95,76$$

$$Syx (\text{m}^3) = 0,01514$$

$$Syx (\%) = 24,20$$

$$\text{Média dos erros} = -0,01871$$

A estimativa da volumetria por produto florestal foi de 67,7421 m³ de lenha (incluindo tocos e raízes) e 11,7115 m³ de madeira.

4.1 Taxas:

Taxa de Análise nº 5.722.320: R\$1.393,82 - quitada em 16/10/2025

Taxa Florestal nº 2901365181381 referente ao volume de 47,51 m³ de lenha de floresta nativa: R\$ 367,89 - quitada em 16/10/2025

Taxa Florestal nº 2901365181381 referente ao volume de 11,87 m³ de madeira de floresta nativa: R\$ 613,86 - quitada em 16/10/2025

Taxa de reposição florestal nº 1501365183082 referente ao volume de 47,51 m³ de lenha de floresta nativa R\$1.576,67 - quitada em 21/10/2025

Taxa de reposição florestal nº 1501365183082 referente ao volume 11,87 m³ de lenha de madeira de floresta nativa R\$ 393,92 - quitada em 21/10/2025

Taxa Florestal nº 2901366341587 referente ao volume de 20,896 m³ de lenha de floresta nativa: R\$ 161,81 - quitada em 04/11/2025

Taxa de reposição florestal nº 1501366342125 referente ao volume de 20,896 m³ de lenha de floresta nativa R\$693,45 - quitada em 04/11/2025.

4.2 Das eventuais restrições ambientais

De acordo com o IDE-SISEMA, o empreendimento apresenta as seguintes características:

- Vulnerabilidade natural (Zoneamento Ecológico-Econômico): varia de muito baixa a baixa
- Prioridade para conservação da flora: não se aplica
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não se aplica
- Unidade de conservação: não se aplica
- Áreas indígenas ou quilombolas: não se aplica

4.3 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: E-04-01-4 - Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares. Foi apresentado o Certificado nº 063/2025 LAS-RAS de Licenciamento Ambiental da atividade.

4.4 Vistoria realizada:

A vistoria técnica foi realizada *in loco* no dia 23/10/2025.

Não foram verificadas inconsistências com relação às informações declaradas no PIAs.

O IDE-Sisema indicava uma faixa de vereda contida dentro do imóvel, mas conforme verificado em vistoria, a área não se caracteriza como tal – não possui área alagada, não possui presença de buritis (*Mauritia flexuosa*), espécie símbolo desse ambiente, solo hidromórfico (encharcado, mal drenado), nascentes e cursos d’água de baixa declividade, funcionando como áreas de recarga e descarga do lençol freático, vegetação herbácea e arbustiva adaptada à saturação hídrica, com ocorrência de gramíneas, ciperáceas e pequenas árvores. A espécie que ocorre no local é a macaúba (*Acrocomia aculeata*).

Figura 1: Fotos do local não caracterizado como vereda.



Indivíduo da espécie *Acrocomia aculeata*



Fruto da Macaúba *Acrocomia aculeata*



Fonte: IPDSA/SMMA

4.5 Características físicas

- Clima: Quente com chuva de verão (Aw) (PIAs, 2025)
- Solos: Latossolo vermelho distrófico (PIAs 2025).
- Hidrografia: O empreendimento está localizado na Bacia Estadual do Rio Araguari, e na Bacia Federal do Rio Paranaíba. Há um curso d'água na área do empreendimento, originando o Córrego Grande.
- Relevo: Quanto ao relevo, o empreendimento é suavemente ondulado, com algumas depressões e pequenos platôs (PIAs 2025).

4.6 Características biológicas

- A maior parte da área do empreendimento encontra-se antropizada, composta por áreas de plantio (culturas anuais), e pastagens. Os remanescentes nativos são formados por pelas fitofisionomias cerrado stricto sensu e floresta estacional semidecidual montana, compondo inclusive as áreas verdes, de preservação permanente.
- Fauna: A fauna do empreendimento foi identificada por observações e entrevistas, sem inventário formal. Foram registradas diversas espécies de mamíferos, aves, répteis, anfíbios e peixes, típicas do Cerrado e de áreas antropizadas. Entre elas destacam-se tamanduá-

bandeira, jaguatirica, gato-do-mato, cutias, aves comuns de borda e serpentes como cascavel e jararaca. Também foram registradas espécies de peixes nativas dos cursos d'água locais. O levantamento indica uma fauna regional diversificada, compatível com a paisagem e o grau de antropização da área.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Quanto à intervenção em área de preservação permanente, a atividade requerida enquadraria-se como de utilidade pública conforme alínea b, Inciso I, Art. 3º, da Lei Estadual 20.922/2013, que assim dispõe:

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

I - de utilidade pública:

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho.

Foi apresentado documento atestando a inexistência de alternativa técnica e locacional no qual ficou demonstrada a impossibilidade de relocação da intervenção em razão de restrições técnicas, locacionais ou de segurança, especialmente no empreendimentos cuja implantação já se encontra aprovada pelo órgão competente.

Foi apresentado o projeto do loteamento aprovado pelo órgão ambiental competente onde constam as locações das vias do empreendimento. Além disso, também foi apresentado protocolo de **cadastramento** junto ao IGAM relativo à travessia sobre o corpo hídrico. (protocolo nº 2025.11.02.043.0000892).

Quanto ao corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, a intervenção é passível de autorização conforme inciso VI , Art. 3º, Decreto 47.749/2019 que assim dispõe:

Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

(...)

VI – Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;

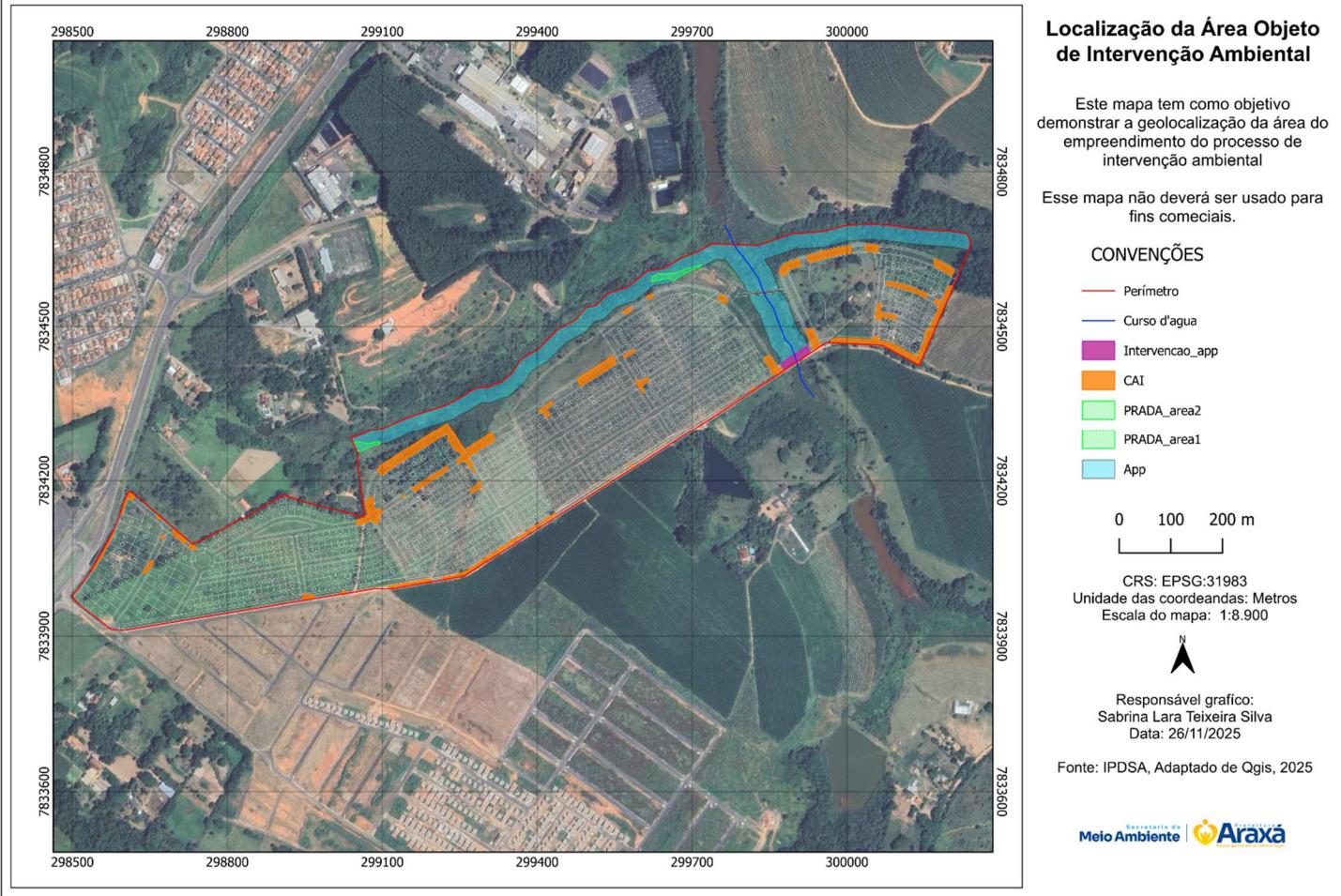
O referido Decreto considera que árvores isoladas nativas são aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito – DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare.

Após análise da planilha de campo, análise de imagens de satélite bem como vistoria realizada no local constatou-se que trata-se de uma área antropizada. Os indivíduos solicitados para corte se enquadram como árvores isoladas nativas e não existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica conforme Portaria MMA nº 443, de 17 de dezembro de 2014, Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012.

Figura 2 – Localização das áreas de intervenção ambiental.

Escala 1:8.900

MAPA DE CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL



Fonte: PRADA apresentado, 2025.

O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, irá ocorrer por meio de recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica no próprio empreendimento. Pelo fato de ainda não ter aberto matrícula para as APP's, as mesmas ainda pertencem à Valle das Nascentes Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda e portanto não houve necessidade em apresentar documento de anuência do proprietário.

Foi apresentado o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) prevendo a recomposição vegetal por meio do plantio de mudas nativas do Cerrado, na área de 0,1357 hectares, utilizando método de plantio direto e enriquecimento florístico, com manutenção mínima por 36 meses.

O plantio será composto por 373 mudas das quais 150 serão relativas à intervenção em APP e 223 ao corte de árvores isoladas nativas. O espaçamento utilizado será de 3x2 metros e a composição florística será estruturada em sete espécies nativas, distribuídas conforme o grupo sucessional: 03 pioneiras (P), 03 secundárias (S) e 01 clímax (C). O responsável técnico pela elaboração do PRADA é Letícia Gracielle de Moraes, Engenheira Ambiental CREA/MG nº 218801/D.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras

Conforme PIA simplificado apresentado, os seguintes impactos foram listados: exposição e compactação do solo; erosão e geração de sedimentos; ruídos; descaracterização paisagística; dificuldade de deslocamento da fauna entre os ambientes; mudança da paisagem provocando fuga da fauna para áreas mais seguras gerando desequilíbrio no ecossistema, carreamento de restos vegetais orgânicos e de solo para locais indesejados, inclusive, para o interior da área verde do empreendimento, impactando diretamente a flora local, especialmente as plântulas em estágio inicial de desenvolvimento, e o banco de sementes local, topografia do local da intervenção ambiental somada à supressão parcial da vegetação local, pode causar erosão.

Medidas Mitigadoras: Isolamento das áreas verdes com a instalação de alambrados e a instalação de placas educativas, com dizeres claros, que proíbam o descarte de lixo no local, fogo e práticas de caça; dimensionamento adequado da drenagem de águas pluviais, evitando processos erosivos; Instalação de coletores de resíduos domésticos, em pontos estratégicos, previamente estabelecidos, de forma a evitar que sejam jogados nas futuras vias e carreados para áreas verdes, utilização de produtos biodegradáveis para o controle de pragas nas vias e passeios; destinar adequadamente a coleta dos efluentes líquidos gerados pelo empreendimento, construção de barraginhas para contenção de águas pluviais, construção de escadas hidráulicas para drenagem de águas pluviais, dissipando assim, a energia.

4. CONTROLE PROCESSUAL

Realizado dentro das atribuições do Termo de Cooperação Técnica Nº005/2024 Processo nº 2100.01.0016707/2024-61 Unidade Gestora: DCMG/IEF 005/2024.

Trata-se do Processo nº 016/2025, referente à intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,0891ha e corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em 2,0005 ha (223 árvores), bioma Cerrado, a serem realizadas na Fazenda Pão de Açúcar, município de Araxá/MG, tendo como requerente Valle das Nascentes Empreendimentos Imobiliarios Spe Ltda com o objetivo de realizar a implantação de vias do loteamento.

Após análise do presente processo, constata-se que o mesmo encontra-se devidamente formalizado nos termos da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e com o Decreto Estadual nº 47.749/2019. O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula do imóvel, documentos pessoais, projeto de Intervenção ambiental simplificado, laudo de alternativa locacional, projeto de recuperação de áreas degradadas a alteradas, arquivos digitais, mapas, taxas e demais documentos pertinentes, anexados aos autos do processo administrativo.

No que tange ao pedido de intervenção em APP, prevê o art. 3º, seção I do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

“Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

(....)

II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal na va, em Áreas de Preservação Permanente – APP.

VI - Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;

Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no art. 3º, incisos II e VI do Decreto Estadual nº 47.749/2019, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise. O art. 17 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 prevê que:

“Art. 17 – A intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional”.

Segundo o art. 3º, I, alínea b, da Lei Estadual nº 20.922/2013, a implantação de vias de acesso ou passagem, caracterizando-se como parte fundamental da infraestrutura destinada à concessão e ao serviço público de transporte e sistema viário do loteamento é considerada atividade de utilidade pública. Vejamos:

“Art. 3º – Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – de utilidade pública:

...

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais,

nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho; Ademais, foi apresentado o Laudo de Alternativa Técnica Locacional.

A obra integra o conjunto de infraestruturas básicas exigidas para aprovação e regularização de parcelamentos do solo urbano, nos termos da Lei Federal nº 6.766/1979, compreendendo os sistemas de abastecimento de água potável, coleta de esgoto sanitário, energia elétrica, vias de circulação e drenagem pluvial.

Ressalta-se que, após a conclusão das obras, toda a infraestrutura implantada será incorporada ao patrimônio do Poder Público Municipal, passando a compor o sistema público de saneamento, sistema viário e drenagem urbana, com atendimento coletivo e caráter permanente.

Dessa forma, o empreendimento atende ao disposto no art. 3º, inciso I, da Lei Estadual nº 20.922/2013 que considera de utilidade pública.

Importante salientar que a compensação por intervenção em APP incidirá sobre qualquer intervenção autorizável pela Lei Federal nº 12.651/12 e pela Lei Estadual nº 20.922/13, independentemente de haver supressão de vegetação, pois é o que estabelece a Resolução CONAMA nº 369/2006, ao utilizar em todo o seu texto a expressão “intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente”. Assim, fica o requerente obrigado a realizar a compensação ambiental por intervenção em APP, através de Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA, segundo a legislação ambiental em vigor. Também devem ser obedecidas todas as observações e medidas mitigadoras indicadas no Parecer Técnico IEF, bem como as medidas propostas no PIA simplificado.

O empreendedor apresentou o PTRF no qual é informado que a compensação será realizada na APP do próprio imóvel em área equivalente e não inferior à área da intervenção.

O referido empreendimento possui licenciamento ambiental, segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, isento de Cadastro Ambiental Rural – CAR, por se tratar de imóvel urbano.

A área total do imóvel é de 44,9400 ha. Para comprovação da identificação e da propriedade do imóvel, foi anexada a Matrícula nº 78.598 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araxá, CNPJ e Contrato Social

Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, bem como em obediência à legislação ambiental vigente, a Secretaria de Meio Ambiente SMMA, do ponto de vista jurídico, opina FAVORAVELMENTE à autorização da INTERVENÇÃO COM SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP em 0,0891 hectares; CORTE OU APROVEITAMENTO DE ÁRVORES ISOLADAS NATIVAS VIVAS em 2,0005 hectares nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente.

Ressalto que devem ser obedecidas todas as recomendações e as medidas mitigadoras propostas no Parecer Técnico da SMMA e no Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado do requerente. Ressalto, ainda, que o PRADA (ou PTRF) deverá ser cumprido rigorosamente pelo empreendedor.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o setor jurídico não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Esta é a manifestação do setor Jurídico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, submeto ao Secretário de Meio Ambiente.

5. CONCLUSÃO

Considerando que foram solicitadas informações complementares as quais foram atendidas;

Considerando todas as observações técnicas realizadas in loco, a documentação comprobatória e os estudos ambientais apresentados;

Opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento de intervenção para SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – 0,0891 ha e CORTE OU APROVEITAMENTO DE ÁRVORES ISOLADAS NATIVAS VIVAS em 2,0005 correspondente à supressão de 223 árvores no imóvel denominado Fazenda Pão de Açúcar, localizado em Araxá/MG, zona urbana, com volumetria estimada referente à supressão de 67,7421 m³ de lenha de floresta nativa e 11,7115 m³ de madeira de floresta nativa para uso interno na propriedade.

6. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

7. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
() Formação de florestas, próprias ou fomentadas
() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas
() Não se aplica

9. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
1	Cumprir todas as medidas mitigadoras listadas no PIA simplificado.	Durante a vigencia da licença
2	Executar o PRADA com apresentação de relatórios semestrais por um período de 3 (três) anos, devidamente respaldado por Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). A faixa de APP indicada no PRADA apresentado nestes autos não possui qualquer relação com o PRADA que deverá ser entregue em atendimento às condicionantes 8 e 9 do certificado nº 63/2025 – LAS-RAS de licenciamento ambiental.	180 dias após emissão da autorização da intervenção
3	Em caso de abertura de matrícula da faixa de APP, averbar cumprimento da medida compensatória referente à intervenção ambiental em Área de Preservação Permanente (APP) do empreendimento.	180 dias após emissão da autorização da intervenção
4	O “uso interno da madeira” deve ser feito dentro do perímetro do empreendimento e nunca na APP e/ou ÁREA VERDE.	Concomitante à intervenção.
5	Não está autorizado a fazer o manejo de fauna, caso seja necessário, deverá requerer em protocolo específico.	-
6	Não está autorizada a supressão de árvores de espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial.	-

*Esta autorização não exime o requerente de obter junto aos órgãos ambientais competentes as demais autorizações porventura necessárias tais como a outorga para direito de uso de recursos hídricos, licenças ambientais bem como de possíveis anuências relativas às unidades de conservação.

Araxá, 9 de dezembro de 2025

Analista Responsável: Sabrina Lara Teixeira Silva

Analista Ambiental – SMMA/IPDSA